

LEI Nº 826/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 432/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 432/2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 2º - O COMTUR será constituído pelos seguintes representantes:

Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante dos Meios de Hospedagem;
2. Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. Um representante dos Serviços Receptivos;
4. Um representante dos Artesãos;
5. Um representante dos Pesqueiros;
6. Um representante dos Piloteiros;
7. Um representante dos Guias ou Monitores de Turismo; e,

8. Um representante da Associação comercial de Juquiá.

De Outros, sem direito a voto;

Um representante da Polícia Militar e/ou um representante da Polícia Civil.

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

“ Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I –Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada política;

c) os planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a

infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus departamentos, nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto, em conformidade com seu Regimento Interno;

XX- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

XXI- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE MARÇO DE 2018.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ALINE DE SOUZA LISBOA
OAB/SP 294332
Responsável pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos